COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.6.2014
COM(2014) 437 final

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

que revoga a Decisão 2010/283/UE sobre a existência de um défice excessivo na Bélgica

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

que revoga a Decisão 2010/283/UE sobre a existência de um défice excessivo na Bélgica

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 126.º, n.º 12,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Pela Decisão 2010/283/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2009[1], no seguimento de uma recomendação da Comissão, concluiu-se que existia um défice excessivo na Bélgica. O Conselho assinalou que se previa que o défice das administrações públicas atingisse 5,9 % do PIB em 2009, excedendo portanto o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado, enquanto a dívida pública bruta global iria atingir 97,6 % do PIB também em 2009, situando-se portanto acima do valor de referência de 60 % do PIB previsto no Tratado[2].

(2) Em 2 de dezembro de 2009, e em conformidade com o artigo 126.º, n.º 7, do Tratado e com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos[3], o Conselho adotou, com base numa recomendação da Comissão, uma recomendação dirigida à Bélgica no sentido de pôr termo à situação de défice excessivo até 2012, o mais tardar. A recomendação foi publicada.

(3) Em 21 de junho de 2013, com base numa recomendação da Comissão, o Conselho decidiu nos termos do artigo 126.º, n.º 8, do Tratado que a Bélgica não tinha adotado medidas efetivas em resposta à sua recomendação de 2 de dezembro de 2009 no sentido de corrigir o défice excessivo até 2012, tendo igualmente, nos termos do artigo 126.º, n.º 9, do Tratado, decidido notificar a Bélgica no sentido de cessar a situação de défice excessivo até 2013. Tinha sido estabelecido um prazo até 15 de setembro para que a Bélgica apresentasse relatórios sobre as medidas adotadas para dar cumprimento

---

1 JO L 125 de 21.5.2010, p. 34.

2 O défice das administrações públicas e a dívida pública em 2009 foram posteriormente revistos para 5,6 % e 95,7 % do PIB, respetivamente.

3 JO L 209 de 2.8.1997, p. 6.

à decisão em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1-A, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho. Em 15 de novembro de 2013, a Comissão concluiu que a Bélgica tinha adotado medidas eficazes e que não eram necessárias, por enquanto, novas medidas no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos.

(4) Nos termos do artigo 4.º do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo aos Tratados, a Comissão fornece os dados necessários para a aplicação do procedimento. No âmbito da aplicação do referido protocolo, os Estados-Membros devem notificar duas vezes por ano, antes de 1 de abril e de 1 de outubro, os dados relativos aos défices orçamentais, à dívida pública e a outras variáveis conexas, em conformidade com o estabelecido no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativo à aplicação do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia[4].

(5) A revogação da decisão que estabelece a existência de um défice excessivo é decidida pelo Conselho com base nos dados notificados. Além disso, a referida decisão só será revogada se as previsões da Comissão indicarem que o défice não irá exceder o limite de 3 % do PIB no período objeto das previsões[5].

(6) Com base nos dados fornecidos pela Comissão (Eurostat) conforme previsto no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 479/2009, na sequência da notificação efetuada pela Bélgica antes de 1 de abril de 2014, da apresentação do Programa de Estabilidade para 2014 e das previsões da primavera de 2014 dos serviços da Comissão, podem extrair-se as seguintes conclusões:

– Tendo atingido o ponto culminante de 5,6 % do PIB em 2009, dos quais cerca de 0,7 % do PIB eram devidos a fatores pontuais, o défice das administrações públicas da Bélgica foi reduzido para 2,6 % do PIB em 2013, em linha com a decisão do Conselho de 21 de junho de 2013. A melhoria deveu-se a uma consolidação orçamental significativa, bem como a uma melhoria das condições cíclicas.

– O programa de estabilidade para 2014-2017, adotado pelo Governo belga em 30 de abril de 2014, prevê uma diminuição do défice para 2,15 % do PIB em 2014 e em seguida uma queda para 1,4 % do PIB em 2015. Segundo as previsões da primavera de 2014 da Comissão, baseadas no pressuposto de que se mantém a política atual, deverá registar-se um défice de 2,6 % do PIB em 2014 e de 2,8 % do PIB em 2015. Assim, o défice deverá permanecer abaixo do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado ao longo do período objeto das previsões.

– Após uma melhoria de 0,7% do PIB em 2013, o saldo estrutural, ou seja, o saldo ajustado em função do ciclo económico e líquido de medidas

[4] JO L 145 de 10.6.2009, p. 1.

[5] Em conformidade com as «Especificações relativas à execução do Pacto de Estabilidade e Crescimento e linhas diretrizes respeitantes ao conteúdo e à apresentação dos Programas de Estabilidade e Convergência», de 3 de setembro de 2012. Ver: http://ec.europa.eu/economy_finance/economic_governance/sgp/pdf/coc/code_of_conduct_en.pdf

extraordinárias e de outras medidas temporárias, deverá manter-se estável em 2014 e piorar ligeiramente em 2015, com base num cenário de políticas inalteradas. Neste contexto, parece estar a surgir neste momento uma nova diferença de 0,5 % do PIB em relação ao ajustamento necessário do saldo estrutural em direção ao objetivo de médio prazo em 2014, o que sugere que será necessário reforçar as medidas orçamentais a fim de assegurar a plena conformidade com a vertente preventiva do Pacto, tendo em conta o novo risco emergente de desvio significativo em relação à trajetória de ajustamento necessária e a violação do valor de referência para a dívida.

– O rácio dívida/PIB aumentou em cerca de 5 pontos percentuais entre 2009 e 2013, atingindo 101,5 %, em parte devido à contribuição da Bélgica para a ajuda financeira aos Estados-Membros da área do euro. A dívida bruta das administrações públicas deverá manter-se em torno deste nível em 2014 e 2015.

(7) O Conselho recorda que, a partir de 2014, que será o ano subsequente à correção do défice excessivo, a Bélgica estará sujeita à vertente preventiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento e deverá avançar para o seu objetivo de médio prazo a um ritmo adequado, incluindo a observância do valor de referência para a despesa, e progredir suficientemente no sentido de cumprir o objetivo da dívida, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1-A, do Regulamento (CE) 1467/97 do Conselho, de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

(8) Nos termos do artigo 126.º, n.º 12, do Tratado, a decisão do Conselho que estabelece a existência de um défice excessivo num Estado-Membro será revogada se, no entender do Conselho, esse défice excessivo tiver sido corrigido.

(9) O Conselho considera que a situação de défice excessivo na Bélgica foi corrigida, pelo que a Decisão 2010/283/UE deverá ser revogada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Com base numa apreciação global, conclui-se que a situação de défice excessivo da Bélgica foi corrigida.

Artigo 2.º

A Decisão 2010/283/UE é revogada.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente